

PARECER JURÍDICO Nº 84/2025/PGM/PMAC	
REFERÊNCIA	CONTRATO Nº 20240720 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1612424/2024/SEMAF/PMAC
INTERESSADO	CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação CONTRATADO(A): IRANILDE PAIXAO SOUSA
ASSUNTO	1º termo aditivo de acréscimo financeiro em 25%, do contrato nº 20240720, que versa sobre a contratação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, bebedouros, freezer, geladeiras e bombas para atender as necessidades do Fundo de Manutenção da Educação Básica e Apoio Administrativo – FUNDEB 30%, do Município de Augusto Corrêa/PA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. ADITIVO DE ACRÉSCIMO FINANCEIRO EM 25% DO CONTRATO Nº 20240720, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, BEBEDOUROS, FREEZER, GELADEIRAS E BOMBAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E APOIO ADMINISTRATIVO – FUNDEB 30%, DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA. PARECER PELA POSSIBILIDADE, DESDE QUE OBSERVADAS TODAS AS CONSIDERAÇÕES TECIDAS AO LONGO DO OPINATIVO.

1. RELATÓRIO

Por despacho da Secretaria Municipal de Educação do Município de Augusto Corrêa/PA, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica o presente processo para análise da possibilidade de aditivo de acréscimo financeiro do contrato nº 20240720, que tem como objeto a contratação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, bebedouros, freezer, geladeiras e bombas para atender as necessidades do Fundo de Manutenção da Educação Básica e Apoio Administrativo – FUNDEB 30%, do Município de Augusto Corrêa/PA.

O Contrato em questão possui o valor total no importe de R\$ 327.539,00 (trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais).

Quanto ao acréscimo, representa um aumento de 25% por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previstos nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Anexo ao presente processo de acréscimo as seguintes documentações: Ofício nº 095-2025/SEMED – que encaminha a SEMED a justificativa técnica do termo aditivo.

Despacho SEMAF à Contabilidade requerendo resguardo da dotação orçamentária;

Despacho da Contabilidade informando haver dotação orçamentária;

Memorando SEMAF solicitando ao Prefeito autorização para o aditivo de valor;

Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Termo de Autorização assinado pelo Prefeito;

Recebimento da documentação e autuação do processo pela Comissão Permanente de Licitação;

Despacho da CPL a Procuradoria para manifestação acerca do termo aditivo.

É o breve relatório. Segue análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do termo aditivo é o acréscimo financeiro de 25% do contrato, conforme a justificativa da Secretaria Municipal, a fim de se manter a continuidade dos serviços para atender a devida finalidade pública.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, acréscimo em 25%.

A Lei nº 14.133/2021, a teor de seu artigo 124, inciso I, alínea B, e artigo 125 prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar em seus contratos, desde que, necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei. Com efeito, preceitua o referido artigo, *in verbis*.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Observasse que Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de aditivo de acréscimo, vejamos:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo de acréscimo dentro do limite previsto no inciso I, alínea B do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Ressalta-se que o presente exame se limitou aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, financeiros ou que exijam exercício da discricionariedade administrativa ou de interpretação de conceitos jurídicos indeterminados dos órgãos competentes.

Ante o exposto, observada as recomendações acima citadas, opina esta Procuradoria pela possibilidade/viabilidade realização do aditivo de acréscimo requerido, referente ao contrato nº 20240720, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, uma vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos dos artigos 124, inciso I, alínea B e artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, este parecer possui caráter meramente opinativo, podendo o Gestor Municipal, entender de forma diversa para melhor atender o interesse público e as necessidades deste Poder Executivo.

É o parecer,
Salvo melhor juízo.
Augusto Corrêa/PA, 29 de maio de 2025.

MARCELO CUNHA VASCONCELOS
Procurador-Geral do Município